



Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.726/2020

Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

“Acrescenta § 1º e 2º ao artigo 110 – Seção I – DOS POSTES da Lei nº 2600/96, que trata da “Código de Posturas do Município de Cataguases”.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 110 da Lei Nº 2.600/96 de agosto de 1995, os parágrafos:

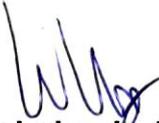
“Art. 110 – omissis

§1º- Os parâmetros e normas estabelecidos pela TELEBRÁS, ANATEL, ELETROBRÁS e ANEEL, para a instalação de equipamentos e fiações aéreas de telecomunicações e energia, constituem regras de posturas a serem observadas no Município.

§2º - O responsável pela prestação de serviços que opere com os equipamentos e fiações aéreas deve identificá-los com informações sobre a natureza do serviço prestado e sobre o responsável pela prestação do serviço.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases, 13 de dezembro de 2020.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal